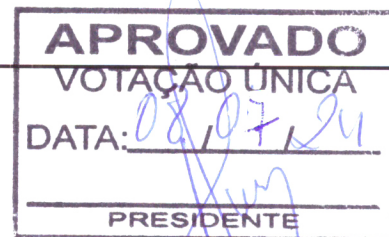




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº127/2024
Mensagem 101/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre alterações no Código Tributário do Município de Miguel Pereira.”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre alterações do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997.

II - Conclusão do Relator:

Conforme se verifica da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a redução do valor em comento, implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 142.158,45 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), equivalente à 2,1217% do valor total orçado sob a rubrica da receita de arrecadação do ISSQN para o exercício de 2024.

Apenas para esclarecimento, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 da renúncia é de 2,1217% do total da receita orçada para àquela rubrica (R\$ 6.700.305,54). Todavia, o índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar através das medidas compensatórias.

Relativamente a 2025 e 2026, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais de cada um destes exercícios, já que tal renúncia será contemplada nos respectivos orçamentos, sendo que as medidas compensatórias propostas, oportunizarão um *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos, perfeitamente compensatórios.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Assim sendo, diante das informações contidas na estimativa de impacto-financeiro, a Relatoria vota **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

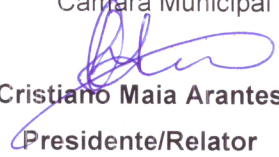
III - Decisão das Comissões:

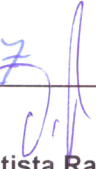
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de 07 de 2024.


Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro